PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Fls. 02
PROC Nº DL 31/08

MENSAGEM Nº 025 - DE 29 DE ABRIL DE 2.008.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do inciso IX, do artigo 5º, da Lei 3.474, de 13.07.07, que dispõe sobre criação do Conselho Gestor e do FMHIS- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do inciso IX, do artigo 5º, da Lei 3.474, de 13.07.07, que dispõe sobre criação do Conselho Gestor e do FMHIS- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

A alteração na composição do Conselho Gestor do FMHIS é necessária para cumprir solicitações contidas no Ofício 133/2008 GIFUS/SP da Caixa Econômica Federal, que segue em anexo.

Desnecessário maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 30/ABR/2008 10:58 00005473G

cm - 40/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº PL 31/08

PROJETO DE LEI Nº ~~025~~ 31 - DE 29 DE ABRIL DE 2.008.

Dispõe sobre alteração do inciso IX, do artigo 5º, da lei 3.474, de 13.07.07, que dispõe sobre criação do Conselho Gestor e do FMHIS-Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O inciso IX, do artigo 5º, da Lei 3.474, de 13 de Julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -
VIII -
IX – 06 (seis) representantes das associações de bairro".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de abril de 2.008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 30/ABR/2008 10:57 00005472S

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Gerência de Fundos e Seguros Sociais
Avenida Paulista nº. 1912
8º Andar - Sala 81
01.310-924 - São Paulo - SP

FL Nº 04
PROC Nº PC 31/08

Ofício nº. 0133/2008/GIFUS/SP

São Paulo, 25 de março de 2008.

À Sua Excelência o Senhor
Élzio Stelato Júnior
Prefeito do Município de Dracena
Avenida José Bonifácio nº. 1437
17.900-000 – Dracena - SP

Assunto: **Adesão ao FNHIS - Constituição do Cònselho Municipal**

Excelentíssimo Senhor,

1. Confirmamos o recebimento da cópia da Lei nº. 3.474 do Município de 13 JUL 07 e Decreto-Lei nº. 3474 do Município de 23 NOV 07, e, após a análise da documentação, comunicamos que será necessária adequação na composição do Conselho Municipal de forma a cumprir o exposto no Capitulo II, Sessão III, Art.12, da Lei Federal nº.11.124, de 16 JUN 05, que dispõe sobre a Adesão ao SNHIS/FNHIS e que destacamos a seguir:

"Art.12-Os recursos do FNHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão:
I – constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS;
*II – constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de **1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares**" (grifo nosso).*

2. Esclarecemos que são considerados movimentos populares os agrupamentos de comunidades carentes que ocupam uma área urbana, a exemplo das associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra, clubes de mães, etc..

2.1 Lembramos ainda que são consideradas entidades privadas: sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores, entidades profissionais, entidades acadêmicas e de pesquisa, entidades representativas de associações de profissionais autônomos, associações comerciais e organizações não governamentais.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 30/ABR/2008 10:58 00005472/

FL Nº 05
PROC Nº PL 31/08

LEI Nº 3.474 - DE 13 DE JULHO DE 2.007

-Fl 02-

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados à implantação de políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – recursos provenientes de dotações do Orçamento Geral da União e do Estado;

III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporadas ao FMHIS;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos de programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VII – outros recursos que vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – 1 representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação;

II – 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

III – 1 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – 1 representante da Secretaria de Assistência Social;

V – 1 representante da Secretaria de Obras;

VI – 1 representante da EMDAEP;

FL Nº 06
PROC Nº PC 31/08

VI – 1 representante da EMDAEP;

LEI Nº 3.474 - DE 13 DE JULHO DE 2.007

-Fls 03-

VII – 1 representante da Câmara Municipal;

VIII – 1 representante da área profissional de engenharia;

IX – 2 representantes das associações de bairro;

X – 1 representante de sindicato de trabalhadores;

XI – 1 representante dos Rotarys Clubes;

XII – 1 representante das Lojas Maçônicas;

XIII – 1 representante dos Lions Clubes;

XIV – 1 representante da OAB;

XV – 1 representante das Igrejas Evangélicas;

XVI – 1 representante da Igreja Católica;

XVII – 1 representante da área acadêmica;

XVIII 1 representante da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas; e

XIX 1 representante das Organizações não governamentais;

(Incisos XVIII e XIX acrescidos pela Emenda Aditiva nº 001/2007)

§1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Indústria, Comércio e Habitação.

§2º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§3º Competirá ao presidente do Conselho Gestor proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas competências.

§4º Cada representante terá um suplente que o substituirá quando necessário.

§5º O mandato dos conselheiros será de 2 (anos) anos, podendo ser prorrogado de acordo com as normas do Regimento Interno.

Seção III

Das aplicações dos recursos do FMHIS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FL Nº 07
PROC Nº PC 31/08

3. Solicitamos que sejam adotadas as devidas providências para adequação da Lei Municipal e que a cópia da atualização, e a respectiva publicação sejam encaminhadas à Superintendência Regional de Presidente Prudente, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento deste Ofício.

4 Agradecemos antecipadamente pela atenção e estamos à disposição para esclarecimentos adicionais pelos telefones: (11) 3103-5793 ou 5782.

Respeitosamente,

ANDREA PAULA LOPES MARTINO
Analista
Gerência de Fundos e Seguros Sociais

MÁRIO AUGUSTO FERREIRA SERRANO
Gerente de Serviço e.e.
Gerência de Fundos e Seguros Sociais

JOÃO JAYME DE MORAES
Gerente de Filial
Gerência de Fundos e Seguros Sociais

1.002-7 (01)